



## **ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS**

### **ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.**

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 03 de julho de 1949, com sede e foro nesta cidade de Urupês, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1137, CEP 15.850-015, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico e assistencial, reconhecida de utilidade pública pela lei municipal de n.º 209/61, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

### **ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Dirigir e manter o Hospital São Lourenço de Urupês;
- II. Promover a causa da assistência médica hospitalar em benefício dos moradores de Urupês e a outros tantos quantos dela venham necessitar, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa;
- III. Aperfeiçoar e desenvolver assistência hospitalar e suas rendas;
- IV. Prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
- V. Manter a farmácia para as necessidades do hospital;
- VI. Fundar quaisquer outras instituições do gênero de assistência social, quando para isso possua os necessários recursos, ou quando, com fim especial lhes sejam feitos legados ou doações.

### **ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

I. A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

II. Suas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Oficial  
Civil de  
Jurídicas de  
-SP

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



## IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS

III. A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional.

### ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de abril, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e Extraordinariamente quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto. social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação ou publicado, uma única vez, em jornal de circulação local, ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for requerida pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

o Oficial  
o Civil de  
ridicas de  
S-SP

*[Handwritten signatures and initials]*



Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério dos presentes, as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades

#### **ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos, doações ou prestação de serviços relevantes à Associação, desde que assim distinguidos pela Diretoria Executiva;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente ou anualmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Funcionais: os médicos inscritos no corpo clínico do Hospital São Lourenço.

#### **ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas jurídicas regularmente inscritas na JUCESP e no CNPJ ou pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar, no caso de pessoa jurídica cópia de seu contrato social e ata de eleição da diretoria, e no caso de pessoa física a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral,

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

Oficial  
Civil de  
Registros de  
Urupês - SP

8



**IRMANDADE DE  
MISERICORDIA DE  
URUPÊS**



IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas

### **ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto. Sendo que no caso dos associados contribuintes para serem votados para cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão possuir a condição de associado por pelo menos 30 dias anteriores à eleição pretendida e estar em dia com suas contribuições associativas;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria ou do conselho fiscal;

### **ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### **ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Calúnia, injúria ou difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

Oficial  
Civil de  
Casas de  
SP

*[Handwritten signature and initials]*



Oficial  
Civil de  
Pessoas Jurídicas de  
-SP

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão,

Caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Não caberá ao associado excluído, qualquer que seja o motivo, nenhuma indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação. Sendo que somente poderá se candidatar a cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal após o decurso de 30 dias de sua readmissão

#### **ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### **ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

*[Handwritten signature and initials]*



## IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Clínico. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

### ARTIGO 14º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Único — O prazo do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ora vigentes fica reduzido para 02 anos, contados da respectiva eleição e posse, findando-se com a posse dos associados que serão eleitos no ano de 2017

### ARTIGO 15º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

IX. Publicar os balanços contábeis após o encerramento do exercício através de editais, fixados no mínimo na portaria do hospital e nos jornais locais, quando existente.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;



Oficial  
Civil de  
Jurídicas de  
S-SP



## IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS



- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva,
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único – Compete ao vice-presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### **ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;

Parágrafo único – Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### **ARTIGO 18º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, em conjunto com o presidente;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devido à associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao conselho fiscal, os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral.

Oficial  
Civil de  
Pessoas Jurídicas de  
SP

*[Handwritten signatures and initials]*



# IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS



Parágrafo único - Compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## ARTIGO 19º - COMPETE AO DIRETOR CLÍNICO

I. Tratar dos assuntos e dos negócios relativos à atividade médica hospitalar de interesse da associação de conformidade com as solicitações da Diretoria.

## ARTIGO 20º – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três membros suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da diretoria executiva da associação, com as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração da associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a assembleias geral ordinária ou extraordinária;

III. Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O conselho fiscal, reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo — Na ausência ou impedimento de qualquer conselheiro fiscal será substituído pelo suplente mais idoso; no caso de vacância assumirá o mandato, para o período restante, também o suplente mais idoso.

## ARTIGO 21º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Oficial  
Civil de  
Registros de  
SP

Handwritten signature and initials in blue ink.



**IRMANDADE DE  
MISERICÓRDIA DE  
URUPÊS**

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### **ARTIGO 22º - DA RENÚNCIA**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro — O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ARTIGO 23º - DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não perceberão nenhum tipo de remuneração ou benefícios, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### **ARTIGO 24º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ARTIGO 25º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais ou anuais dos associados contribuintes;

Oficial  
Civil de  
Pessoas Jurídicas de  
SP



# IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV. Receitas de serviços;

V. Subvenções do poder público.

## ARTIGO 26º - DA VENDA

Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. O produto da venda de qualquer bem patrimonial, seja ele bem móvel ou imóvel deverá ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## ARTIGO 27º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados, e no caso dos associados contribuintes somente quando em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

## ARTIGO 28º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único: Sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente, serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 187/2021.

## ARTIGO 29º - DO EXERCÍCIO SOCIAL



Oficial  
Civil de  
Jurídicas de  
S-SP



**IRMANDADE DE  
MISERICÓRDIA DE  
URUPÊS**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Urupês - SP  
20 | 21

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

#### **ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Estatuto Social entrará em vigor no primeiro dia útil após a data de seu efetivo registro junto ao cartório competente, revogando, desta forma, as disposições até então em vigor.

Urupês/SP, 15 de outubro de 2025.

Oficial  
Civil de  
Pessoas Jurídicas de  
Urupês - SP

  
  
\_\_\_\_\_  
**LUIS RICARDO BARUFFI**

**PRESIDENTE**

  
  
\_\_\_\_\_  
**HIGINA SORAYA CARDOSO CARVALHO PALHARI**

**PRIMEIRA SECRETÁRIA**

  
  
\_\_\_\_\_  
**GIOVANE ARIEL TEÓFILO**  
**ADVOGADO OAB/SP n.º 494.832**